

Ofício Circular FEAM/GRA nº. 5/2024

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

Exmos(as). Srs(as). Prefeitos(as),

Srs(as). Gestores(as) de Municípios que realizam o Licenciamento Ambiental por Competência Originária e Delegação Estadual.

Assunto: Padronização de procedimentos - Procedimento para utilização do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA pelos municípios, para registro dos processos formalizados e das decisões emitidas no âmbito das competências originárias e delegadas de licenciamento ambiental.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0032302/2024-38].

Com o objetivo de aprimorar a gestão ambiental municipal, especialmente para os municípios responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos com potencial poluidor, seja por Competência Originária ou Delegação Estadual, conforme disposto na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 213/2017 e no Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016, apresentamos o procedimento padrão para utilização do SIMMA-MG pelos municípios.

Os municípios registrados no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA-MG deverão informar os processos de licenciamento ambiental formalizados e as decisões emitidas no âmbito das suas competências originárias e delegadas, para fins de transparência das ações referentes à municipalização do licenciamento ambiental, coordenada pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, em atendimento ao art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017 e às cláusulas específicas constantes nos Termos de Convênio.

Art. 7º – O município deverá organizar e manter as informações sobre meio ambiente, acessíveis à população, respeitada a legislação de regência, em especial aquelas referentes ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. (Caput com redação dada pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024)

§ 1º – Os municípios que assumirem o licenciamento ambiental possuirão acesso ao Simma-MG para registro dos processos formalizados e decisões emitidas nos termos da listagem de atividades desta Deliberação Normativa. (Parágrafo incluído pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024)

§ 2º – O registro de processos formalizados e decisões emitidas pelos municípios no mês anterior deverá ser inserido no Simma-MG, preferencialmente, até o dia dez do mês corrente, a partir da sua disponibilização pela Feam. (Parágrafo incluído pelo art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024)

1. Para os municípios que assumiram competência originária, o registro de processos formalizados e decisões emitidas deverá ser inserido no SIMMA-MG, preferencialmente, até o dia dez do mês subsequente à emissão/formalização do ato, a partir do mês de janeiro de 2025. Ou seja, serão inseridos no sistema até o dia 10 de fevereiro de 2025 os atos de janeiro de 2025, e assim por diante.

2. Para os municípios que possuem convênio de cooperação técnica para delegação de

competências, a partir do mês janeiro de 2025, todos os processos formalizados e decisões emitidas desde o mês de janeiro de 2024, deverão ser inseridos no SIMMA-MG, contemplando a inclusão, no mínimo, de todos os processos decididos sob delegação. Ademais, para os atos emitidos/formalizados a partir de 2025, os registros deverão ser inseridos no SIMMA-MG, até o dia dez do mês subsequente à emissão/formalização do ato, para os processos de competência originária e delegada.

3. Todos os municípios deverão requerer à Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal – GRA da FEAM o acesso ao SIMMA-MG, através do e-mail gra@meioambiente.mg.gov.br, e indicar até 02 (dois) servidores/colaboradores municipais responsáveis pelo registro das informações no SIMMA-MG, informando CPF, e-mail de uso exclusivo e telefone de cada um deles, conforme Termo de Compromisso de acesso ao SIMMA-MG a ser disponibilizado pela GRA/Feam.

4. No caso de municípios que realizam o licenciamento ambiental por meio de consórcios públicos intermunicipais, o registro das informações no sistema poderá ser realizado por colaboradores vinculados aos consórcios, que serão habilitados a realizar o registro em nome de todos os municípios vinculados ao consórcio.

5. Os servidores e/ou colaboradores indicados por cada município ou pelos consórcios públicos intermunicipais deverão possuir, no mínimo, acesso Nível Prata no sistema GOV.BR para utilização do SIMMA-MG.

6. No caso de substituição de algum dos servidores e/ou colaboradores indicados pelos municípios ou pelos consórcios, a GRA/Feam deverá ser imediatamente informada através do e-mail gra@meioambiente.mg.gov.br, para atualização do acesso ao SIMMA-MG.

7. As informações inseridas pelos municípios no SIMMA-MG são de interesse público, nos termos do caput do art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017, e de inteira responsabilidade dos municípios que exercem o licenciamento ambiental e dos consórcios intermunicipais.

8. A Feam, por meio da GRA, realizará, preferencialmente, capacitações semestrais aos municípios para utilização do SIMMA-MG, que serão divulgadas na “Agenda Anual de Capacitações”, disponibilizada no seu sítio eletrônico, por meio do link: <https://feam.br/regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental-municipal>

9. O manual de utilização do SIMMA-MG permanecerá disponível no site da Feam, no endereço eletrônico: <https://feam.br/regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental-municipal>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves**, **Gerente**, em 11/12/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim**, **Diretor**, em 16/12/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103595474** e o código CRC **42C62DC4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0032302/2024-38

SEI nº 103595474